

LEI Nº 8233, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.



ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada no DOM nº 9880, de 31/01/03.

Republicada no DOM nº 9905, de 12/03/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONEMMA e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, bem como da extinção da Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE.

Capítulo I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de Belém, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, compete:

I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

IV - integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município;

V - articular as ações ambientais nas perspectivas: metropolitana, regional e nacional;

VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

VII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

IX - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

X - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XI - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

XII - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XIII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XIV - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XV - outras atribuições correlatas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;

IV - Núcleo Setorial de Planejamento Estratégico;

V - Assessoria Técnica;

VI - Coordenadoria de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário;

VII - Departamento de Controle Ambiental;

VIII - Departamento de Áreas Verdes Públicas;

IX - Departamento de Projetos, Orçamento e Acompanhamento de Obras;

X - Departamento de Gestão de Áreas Especiais;

XI - Departamento Administrativo e Financeiro;

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto, detalhará a estrutura de organização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, fixará as atribuições gerais de cada componente dessa estrutura e definirá as competências delegadas aos seus titulares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é dirigida por um Secretário Municipal DAS 201.10, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos no quadro de Direção e Assessoramento Superior a seguir especificados:

I - Diretor Geral: DAS 201.9;

II - Diretor de Departamento: DAS 201.8;

III - Chefe de Núcleo Setorial: DAS 201.8;

IV - Chefe de Gabinete: DAS 201.7;

V - Chefe de Divisão: DAS 201.7;

VI - Chefe de Coordenadoria: DAS 201.7;

VII - Assessores: DAS 202.8, DAS 202.7 e DAS 202.6.

Parágrafo único. O quadro de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA fica assim constituído:

DAS - 201.10: um;

DAS - 201.9: um;

DAS - 201.8: um;

DAS - 201.7: dezesseis;

DAS - 202.8: um;

DAS - 202.7: oito;

DAS - 202.6: trinta e cinco;

Total: sessenta e nove.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA

Seção I
Das Finalidades

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e que tem por finalidade:

- I - contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II - promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
- III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV - assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA deve:

- I - elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agência Municipal de Meio Ambiente;
- II - estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;
- III - estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio

ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;

IV - fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;

V - estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;

VI - indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;

VII - recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;

VIII - apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;

IX - recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

X - propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;

XI - examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da SESMA;

XII - estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental, referendando ou não propostas encaminhadas pela SEMMA, na forma da lei;

XIII - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

XIV - aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;

XV - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;

XVI - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XVII - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EPIA/RIMA, na forma da lei;

XVIII - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da lei;

XIX - avaliar a implementação da política ambiental do Município;

XX - elaborar o seu regimento.

§ 1º A Agenda Municipal de Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, nem período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos um marco de referência para a atuação conjunta.

§ 2º A Agenda Municipal de Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

Seção II Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA terá composição paritária, com vinte e seis membros titulares do Poder Público e treze titulares e respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º São representantes do Poder Público:

I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - o Secretário Municipal de Urbanismo;

III - o Secretário Municipal de Coordenação Planejamento e Gestão;

IV - o Secretário Municipal de Saneamento;

V - o Secretário Municipal de Educação;

VI - o Secretário Municipal de Saúde;

VII - o Secretário Municipal de Economia;

VIII - o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

IX - o Secretário Municipal de Habitação;

X - o Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém;

XI - o Presidente da Companhia de Transporte do Município de Belém;

XII - o Presidente da Companhia de Turismo do Município de Belém;

XIII - o Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém.

§ 2º São representantes da sociedade civil:

I - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;

IV - um representante da Federação do Comércio do Estado do Pará;

V - um representante de uma Central Sindical;

VI - dois representantes de Instituições de Ensino Superior, sediadas em Belém;

VII - um representante de um Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, com atuação direcionada ao meio ambiente;

VIII - um representante das entidades gerais de base, tais como definidas na regulamentação desta lei;

IX - dois representantes de organizações não governamentais - ONGs, que desenvolvam atividades no Município de Belém, com tradição na defesa do meio ambiente e que estejam em regular funcionamento há mais de dois anos;

X - um representante da Igreja Católica que seja indicado pela Arquidiocese de Belém;

XI - um representante da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - OMEB, seção Pará;

Art. 9º A presidência do Conselho de Meio Ambiente - CONSEMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

Art. 10 A escolha dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA ocorrerá da forma a seguir especificada:

I - representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes do Prefeito;

II - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção Pará, titulares e suplentes, pelos respectivos conselhos, comunicada por ofício ao Prefeito;

III - representantes das instituições de ensino superior, da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - OMEB/PA e Arquidiocese de Belém, sediadas em Belém, dos institutos de pesquisa e desenvolvimento, do setor industrial e do setor comercial, titulares e suplentes, pelas instituições representadas, comunicado de ofício ao Prefeito;

IV - representantes das organização não governamentais, central sindical e entidades geral de base, titulares e suplentes, segundo dispuser a regulamentação desta lei.

Parágrafo único. O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 11 Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Seção III Do Funcionamento

Art. 12 O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na sua ausência destes, dos respectivos suplentes, e sua deliberações serão por maioria simples.

§ 2º A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§ 3º Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, de membros que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art 13 As atividades de secretaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA serão exercidas por servidores municipais.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA prestará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 15 As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Seção I Da Natureza e Finalidades

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Seção II Dos Recursos

Art. 17 Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - outros destinados por lei.

Art. 18 São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Seção III Da Administração

Art. 19 O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, competindo a sua administração ao respectivo secretário.

Art. 20 São atribuições do administrador do FMMA:

I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;

III - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 Fica extinta a Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE, sendo seu patrimônio, direitos e obrigações incorporados ao município de Belém.

Parágrafo único. A transferência de patrimônio de trata esse artigo será realizada com base em balanço patrimonial encerrado na data de início da vigência desta lei, respaldado por inventários de bens móveis e imóveis, de materiais em estoque, de seu acervo físico, documental, contratos e convênios, e outras demonstrações elaboradas pelo poder executivo que se façam necessárias a precisa definição do patrimônio a ser transferido.

Art. 22 Os processos judiciais em que a Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE seja parte interessada, como autora, ré ou interveniente, serão transferidos para o Município de Belém, na qualidade de sucessor.

Art. 23 Ficam redistribuídos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA os cargos de provimento efetivo da Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE, nos termos do art.46 da Lei municipal n. 7.502, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 24 Ficam extintos os Departamentos de Paisagismo e de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB.

Parágrafo único. A Divisão de Educação Ambiental do Departamento de Meio Ambiente da SEURB passa a constituir a Coordenadoria de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário, vinculada ao Gabinete do Secretário de Urbanismo.

Art. 25 Ficam criados, no quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, as seguintes categorias funcionais;

I - analista ambiental, integrante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, Subgrupo I, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei municipal n.7.507, de 14 de janeiro de 1991;

II - geólogo, integrante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, subgrupo I, nos termos do art.7º, inciso III, da lei municipal n. 7.507, de 14 de janeiro de 1991;

III - técnico ambiental, integrante do Grupo Ocupacional de Nível Médio, subgrupo I, nos termos do art.7º, inciso II, da Lei municipal n. 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

§ 1º A descrição das atividades e atribuições das categorias funcionais criadas por força deste artigo, bem como os respectivos requisitos para provimento e enquadramentos na referência salarial são os constates do anexo I desta lei.

§ 2º Por sua Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo procederá à codificação das referidas categorias funcionais, mediante aplicação dos critérios e seqüência adotados pela Lei n. 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 26 Ficam criados, no quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, os cargos de provimento efetivo constantes do anexo II desta lei, a serem providos através de concurso público, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, nas mesmas condições especificadas no caput deste artigo, o remanejamento das doações orçamentárias atualmente destinadas aos setores dos demais órgãos da Administração municipal que exerçam atribuições na área ambiental, as quais, por força de lei, passem à competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 28 No prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta lei, o Poder Executivo a regulamentará.

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 7.7000, de 06 de maio de 1994, e a Lei n. 7.729, de 09 de setembro de 1994.

Belém (PA), 31 de janeiro de 2003.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de BelémANEXO I

Atividades, atribuições e requisitos para provimento e referência salarial das categorias funcionais de Analista Ambiental, Geólogo e Técnico Ambiental.

I - Analista Ambiental

1- Grupo Ocupacional: III-Nível Superior

2- Subgrupo Ocupacional: I-escolaridade 3º grau completo ou registro no órgão de classe

3- Síntese das atividades: Atividades de elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental no âmbito municipal e das demais atividades vinculadas às competências legais e regulamentares do órgão ambiental e as diretrizes da política municipal do meio ambiente.

4- Atribuições: Elaborar o planejamento organizacional e estratégico afetos à execução das políticas municipais de meio ambiente; executar as políticas de meio ambiente; executar as políticas municipais de meio ambiente relativas a: a) normatização, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambientais; b) monitoramento ambiental; c) gestão, proteção e controle da qualidade dos recursos ambientais; d) ordenamento dos recursos florestais; e) conservação dos ecossistemas e das espécies, incluindo seu manejo e proteção; e g) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; executar planos, programas, projetos ações de gestão ambiental no âmbito municipal e das demais atividades vinculadas às competências legais e regulamentares do órgão ambiental e as diretrizes ad política municipal de meio ambiente; emitir pareceres sobre assuntos relativos a sua área de atuação; elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades; executar atribuições correlatas.

5- Requisitos para provimento:

a-Escolaridade: nível superior,

b-Habilitação: cursos da área de Ciências Geofísicas e Geológicas (Geologia, Geoquímica, Geofísica, Oceanografia, etc.), de Ciências Biológicas (Biologia, Medicina, Biomedicina, etc.), de Exatas e Naturais (Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia Química, Química Industrial, etc.) e de Ciências Agrárias (Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia de Pesca, etc.).

c-Documentos comprobatórios: diploma expedido por instituição de ensino superior, registrado no órgão de classe.

d-Forma de recrutamento: concurso público ou ascensão funcional.

6- Referência salarial: 21 a 39.

II-Geólogo

1- Grupo Ocupacional: III-Nível Superior

2- Subgrupo Ocupacional: I-escolaridade 3º grau completo ou registro no órgão de classe

3- Síntese das atividades: Atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com estudos e projetos pertinentes à geologia, geoquímicos, geodésicos, geofísicos e hidrogeológicos.

4- Atribuições: Elaborar estudos relativos às ciências do solo e perícias envolvendo as ciências geológicas e engenharia de minas; promover estudos de viabilidade técnica de projetos relacionados com sua especialidade; realizar, quando designado, inspeções em implantação de serviços no campo da geologia; opinar sobre aquisição de materiais ou equipamentos de uso no campo da geologia; efetuar levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; participar de estudos que visem ao aproveitamento de recursos minerais do Município; efetuar perícias e arbitramentos referentes à matéria de sua competência; promover o reconhecimento das características geológicas do Município, tendo em vista seu estudo aplicado às vias de rolamentos; emitir pareceres sobre assuntos relativos a sua área de atuação; elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades; executar atribuições correlatas.

5- Requisitos para provimento:

a- Escolaridade: nível superior;

b- Habilitação: curso de Geologia;

c- Documentos comprobatórios: diploma por instituição de ensino superior, registrado no órgão de classe.

d- Forma de recrutamento: concurso público ou ascensão funcional

e- Referência salarial: 21 a 39.

III-Técnico Ambiental

1- Grupo Ocupacional: II-Nível Médio

2- Subgrupo Ocupacional: I-escolaridade ensino médio completo

3- Síntese das atividades: Atividades de planejamento e coordenação das ações de controle ambiental.

4- Atribuições: Proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais de meio ambiente; executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas e voltadas para as atividades ambientais; orientar e controlar processos voltados para as áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades; executar atribuições correlatas.

5- Requisitos para provimento:

a- Escolaridade: ensino médio;

b- Habilitação: curso técnico nas áreas de saneamento, mineração, meio ambiente, mecânica diesel, agrotécnica, agrimensura e laboratório.

c- Documentos comprobatórios: certificado de conclusão do ensino médio ou participação em treinamento especializado.

d- Forma de recrutamento: concurso público ou ascensão funcional

6- Referência salarial: 16 a 34.

ANEXO II

Cargos de provimento efetivo, criados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I- Grupos Ocupacionais Auxiliar e Nível Médio

Subgrupo	Categoria/Cargos	Código	Qtde.
----------	------------------	--------	-------

			cargos
	Grupo Auxiliar 166		
I	Agente de serviços Gerais	FV.Aux.01	11
I	Agente de Serviços Urbanos	FV.Aux.02	73
I	Auxiliar de Manutenção	FV.Aux.03	6
II	Agente de Portaria	FV.Aux.04	18
II	Eletricista	FV.Aux.05	2
II	Encanador	FV.Aux.06	2
II	Motorista	FV.Aux.07	23
II	Operador de Máquinas Pesadas	FV.Aux.08	8
II	Pedreiro	FV.Aux.09	4
III	Auxiliar de Administração	FV.Aux.10	15
III	Telefonista	FV.Aux.11	4
	Nível Médio 57		
I	Agente de vigilância sanitária e ambiental	FV.NM.01	14
I	Assistente de administração	FV.NM.02	11
I	Desenhista	FV.NM.03	2
I	Técnico Agrícola	FV.NM.04	6
I	Técnico em Agrimensura	FV.NM.05	1
I	Técnico em Computação	FV.NM.06	2

I	Técnico em Contabilidade	FV.NM.07	2
I	Técnico em Edificações	FV.NM.08	1
I	Técnico em Laboratório	FV.NM.09	1
I	Técnico Ambiental	FV.NM.10	15
I	Técnico em Saneamento	FV.NM.11	2

ANEXO II

Cargos de provimento efetivo, criados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

II- Grupo Ocupacional Nível Superior

Subgrupo	Categoria/Cargos	Código	Qtde. cargos
	Nível Superior 65		
I	Administrador	FV.NS.01	1
I	Arquiteto	FV.NS.02	5
I	Assistente Social	FV.NS.03	2
I	Bacharel em Direito	FV.NS.04	3
I	Bacharel em Turismo	FV.NS.05	1
I	Bibliotecário	FV.NS.06	1
I	Biólogo	FV.NS.07	2
I	Contador	FV.NS.08	1

I	Economista	FV.NS.09	1
I	Engenheiro Agrônomo	FV.NS.10	8
I	Engenheiro Civil	FV.NS.11	3
I	Engenheiro Florestal	FV.NS.12	8
I	Engenheiro Químico	FV.NS.13	2
I	Engenheiro Sanitarista	FV.NS.14	5
I	Estatístico	FV.NS.15	1
I	Médico Veterinário	FV.NS.16	2
I	Meteorologista	FV.NS.17	1
I	Pedagogo	FV.NS.18	3
I	Psicólogo	FV.NS.19	1
I	Químico Industrial	FV.NS.20	1
I	Analista Ambiental	FV.NS.21	8
I	Relações Públicas	FV.NS.22	1
I	Sociólogo	FV.NS.23	2
I	Geólogo	FV.NS.24	2

III- Resumo

Categoria/Cargos	Quantidade
Grupo Ocupacional Auxiliar	166
Grupo Ocupacional Nível Médio	57
Grupo Ocupacional Nível Superior	65
SOMA	288